

PORTARIA N.º 319/2025

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pela ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, **E. A. da S. B.**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, consistentes em: deixar de observar as normas legais ou regulamentares, conforme noticiado nos autos do processo de nº 2025-6JNQ R.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

VI - observar as normas legais e regulamentares;

VII - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

(...)

XII - manter conduta compatível com a moralidade pública;

Art. 156 Ao Servidor Público é proibido:

(...)

V - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada **ou** de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.

Art. 175 A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei.

Parágrafo único - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.

Art. 176 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa;

(...)

VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;

(...)

XVI - usar materiais e bens municipais em serviço particular;

(...)

XXI - transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei.

§ 1º Dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (25/07/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

RAPHAEL JOSÉ VIEIRA DE AMORIM
Chefe de Gabinete